



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2025-0029

BI-2025-0028

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 21/03/2025

Hora: 10h00

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2025, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foi contactado o representante da entidade executante, o qual prestou os esclarecimentos solicitados e acompanhou a visita ao estaleiro.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Identificação da obra

Dono da obra: Zodíaco Singular, Lda

NIPC/NIF:

516624296

Sede/morada: Rua da Vitória, 25-A

Código Postal:

Concelho: Ponta Delgada

Obra: Loteamento 4 moradias

Local da obra: Estrada do Rego D' Água, Cabouco

Início dos trabalhos:

Termo (ou prazo de execução):

Descrição sumária: Construção de infraestruturas de loteamento e quatro moradias unifamiliares.

Ent. executante: Hélder Nuno Medeiros Janeiro

NIPC/NIF:

240180127

Sede/morada: Rua das Vinhas, n.º 12, Rabo de Peixe

Código Postal: 9600-098

Concelho: Ribeira Grande

Alvará IMPIC: 101999/PAR



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

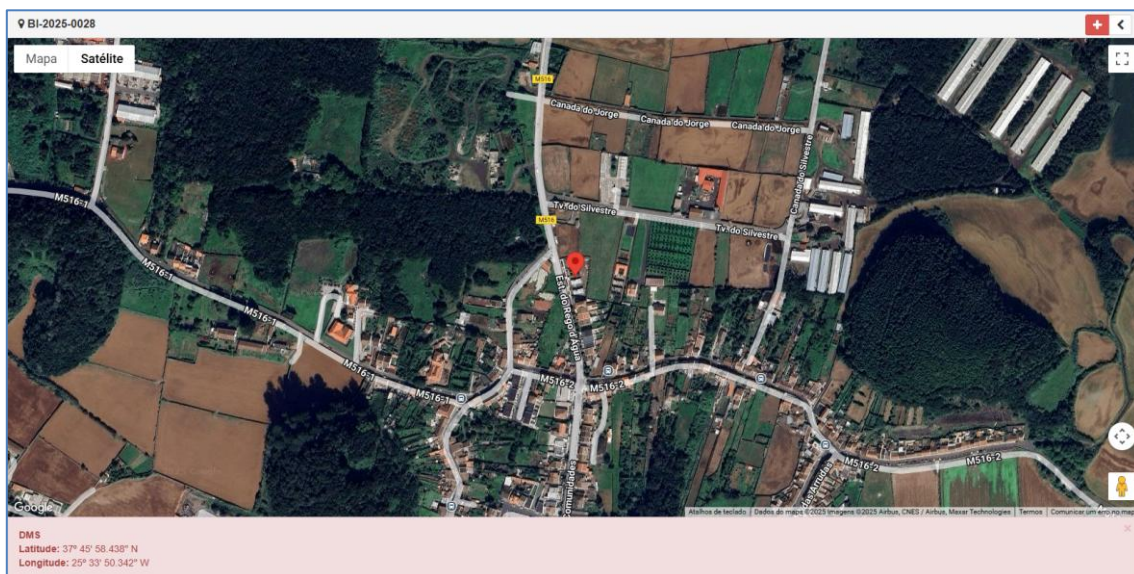


Figura 1.1: Localização da obra.

2 – Empresas em obra

Empresa	Alvará / título de registo	Atividade no estaleiro
Hélder Nuno Medeiros Janeiro	101999/PAR	Empreiteiro geral

3 – Produção e gestão de resíduos

3.1 – Resíduos produzidos

Foi possível verificar a produção das seguintes tipologias de resíduos:

Tipologia		Observações
17.02.01	Madeira	
17.02.03	Plástico	
17.04.05	Ferro e aço	
17.06.04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17.06.01 e 17.06.03	
17.08.02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17.08.01	
17.09.04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17.09.01, 17.09.02 e 17.09.03	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3.2 – Operações de gestão de resíduos

Relativamente à gestão dos resíduos produzidos verificou-se o seguinte:

Operação	Sim / Não	Descrição/Inconformidades
Reutilização de solos e rochas na obra de origem	Não	
Reutilização de solos e rochas noutra obra	Não	
Reutilização de solos e rochas na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras	Não	
Reutilização de solos e rochas na cobertura de aterros destinados a resíduos	Não	
Reutilização de solos e rochas para alteração do relevo natural	Não	
Utilização de RCD em obra	Não	
Sistema de acondicionamento na obra	Não	Não dispunha de um sistema de acondicionamento adequado que permitisse a gestão seletiva dos resíduos.
Triagem de RCD em obra	Não	
Triagem de RCD em local afeto à obra	Sim	Os resíduos eram triados no estaleiro da empresa.
Encaminhamento dos RCD (sem triagem) para operador licenciado	Não	
Encaminhamento de RCD após triagem para operador licenciado tendo em vista a sua valorização	Sim	Os resíduos metálicos eram encaminhados para o OGR Açormetais. Os restantes para a MUSAMI.
Gestão de resíduos infestados por térmitas (DLR 22/2010/A)	Não	
Gestão de resíduos contendo amianto (DLR 12/2009/A)	Não	



Figura 3.1: Resíduos armazenados na obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3.3 – Documentação

Plano de prevenção e gestão de RCD	Não se encontrava disponível em obra.
Registo de dados de RCD	Apenas foram evidenciados registos relativamente ao encaminhamento de resíduos metálicos.
Transporte de resíduos (e-GAR)	Apenas evidenciada a utilização de e-GAR para o transporte de resíduos metálicos.
Inscrição e registo no SRIR	Sim

4 – Ruído (atividade ruidosa temporária)

Localização em zona sujeita a licença especial de ruído	A obra localiza-se a menos de 100 m de edifícios de habitação, pelo que não devem ser realizados trabalhos em dias não úteis ou nos dias úteis entre as 20h00 e as 08h00, a menos que seja emitida licença especial de ruído pela câmara municipal, nos termos do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho.
Emitida licença especial de ruído	Não foi emitida licença especial de ruído.
Cumprimento da licença especial de ruído	Não aplicável.

5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) O incumprimento do dever de ter em obra um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição, em violação do disposto na alínea b) do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €40 000;
- b) O incumprimento de manutenção e atualização, conjuntamente com o livro de obra, do registo dos resíduos de construção e demolição produzidos e do seu destino, o qual deve incluir os recibos de entrega a operador licenciado quando haja transferência de resíduos, em violação do disposto na alínea e) do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4 000;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

- c) O incumprimento do dever de disponibilizar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição no local da obra, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €200 a €4 000.

6 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 3 de abril de 2025